Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1404/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/119100/2012
PROTOCOLO	: 1368273
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: ARI BASSO
CARGO DO ORENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 167/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 41/2012
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 167/2012, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 41/2012, celebrado entre o Município de Sidrolândia e a empresa Solucon Construção e Comércio Ltda - ME, objetivando a prestação de serviços com caminhão truck basculante, com motorista, para atender a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, constando como ordenador de despesas o Sr. Ari Basso, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-7991/2017 (peça 47), que declarou regulares o procedimento licitatório, a formalização do Contrato n. 167/2012 e sua execução financeira, bem como apenou o responsável à época com multa no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão de saldo de empenho não comprovado.

Devidamente intimado, na forma regimental, conforme o Termo de Intimação INT-Cartorio-20507/2017 (peça 49), o ex-prefeito de Sidrolândia, Sr. Ari Basso, não recolheu ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe fora imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-7991/2017.

Diante da omissão do ex-prefeito de Sidrolândia em quitar a multa aplicada por este Tribunal, a Procuradoria-Geral do Estado procedeu à inscrição do débito em dívida ativa – CDA n. 184837/2018 (peça 55).

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, o Sr. Ari Basso quitou a CDA n. 184837/2018, conforme demonstrativo fornecido pelo Sistema de Dívida Ativa/e-fazenda/PGE, constante da peça 58 dos autos.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-GCI-406/2021 (peça 59), certificou que a multa aplicada ao Sr. Ari Basso, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-7991/2017, foi objeto de adesão à redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019 e está devidamente quitada.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 05 de fevereiro de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc